



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 67, DE 6 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.551.447,29, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, para o aproveitamento de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, provenientes de fonte de recursos de outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres de outras entidades, bem como de taxas, contribuições e preços públicos, cujo objetivo é atender às necessidades de suporte ao pagamento de diárias, passagens aéreas, serviços administrativos, locação do prédio sede da Agência de Regulação, aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e veículos destinados às atividades finalísticas da Autarquia, bem como de demais contratos, conforme exposto no Ofício nº 232/2025/AGERO-DAFP, de 15 de abril de 2025, e a Justificativa, de 14 de abril de 2025.

Importa destacar que o recurso suscitado destina-se a atender as necessidades administrativas da Autarquia, no que tange ao pagamento de diárias de servidores que atuam em ações de fiscalização dos transportes intermunicipais de passageiros e saneamento básico nos municípios regulados pela Agência, bem como custear passagens aéreas para subsidiar a participação da Diretoria e dos servidores em eventos nacionais de exigência da Associação Brasileira das Agências Reguladoras - Abar e das demais Agências Reguladoras, além de garantir a continuidade do pagamento do contrato de locação dos veículos utilizados pela frota da Agência, dos contratos de limpeza/conservação da sede da Agência, e do contrato de monitoramento eletrônico de vigilância através de câmeras, alarmes e serviços monitorados de atendimento a sinistros, visando a proteção dos bens públicos.

Outrossim, a suplementação também visa a contratação e pagamento de serviços de consultoria e suporte ao saneamento básico para auxiliar a Agência no controle, regulação e fiscalização dos contratos de concessão do saneamento básico regulados pela Autarquia, além de equipar e manter com bens de custeio e investimentos as unidades do interior do Estado, que estão sob a jurisdição da Agência, ou seja, as 13 (treze) unidades de Fiscalização dos Transportes Intermunicipais, instalados em 13 (treze) municípios do interior do Estado e da Capital, com o objetivo de assegurar a continuidade das ações de regulação e fiscalização dos transportes intermunicipais e do saneamento básico em todo o território do estado de Rondônia até o final do exercício financeiro.

Ademais, informo que a Agero está em processo de transferência de sua sede para novo endereço, localizado na rua João Pedro da Rocha, nº 2715, Bairro Embratel, no município de Porto Velho, para o qual também se destinará o recurso, a fim de garantir o pagamento das parcelas de locação do imóvel, além da aquisição e pagamento de móveis e eletrônicos que irão compor a nova sede, a citar: televisores, bebedouros, ar-condicionados e computadores.

Diante disso, solicito que considere de extrema importância a disponibilidade orçamentária

para a unidade gestora, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades de regulação e fiscalização da Agero, evitando prejuízos na prestação dos serviços públicos essenciais e garantindo a manutenção da eficiência nas operações realizadas tanto na Capital quanto no interior do Estado, em benefício da população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059707991** e o código CRC **AA3F6F42**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002085/2025-20

SEI nº 0059707991



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.551.447,29, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.551.447,29 (três milhões quinhentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			3.551.447,29
11.026.04.125.2012.2846	FISCALIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS	339014	2.703.0	500.000,00
		339033	2.703.0	300.000,00
		339039	2.703.0	1.145.000,00
		449052	2.703.0	1.037.646,37
		339039	2.753.0	450.000,00

		449052	2.753.0	118.800,92
TOTAL				R\$ 3.551.447,29



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059708064** e o código CRC **1B6DE4DB**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002085/2025-20

SEI nº 0059708064